

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos dez dias de dezembro de 2015, às 09:30hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga, o Sr. Antonio Carlos de Souza, Presidente do BERTPREV e os conselheiros Adriana dos Santos Rodrigues, Nicholaj Pschetz, Clayton Faria Schmidt, Marcelo dos Santos Pereira, Ivani Aparecida Correia, Ronaldo Mendes, Patrícia Ramos Quaresma, Phelippe Santos do Bom Sussesso, e o Sr. Alexandre Hope Herrera – Coordenador Administrativo-financeiro. Foi informado pelo conselheiro Sr. Ronaldo que não pode vir na última reunião por motivos de acompanhamento de familiar em consulta médica, deliberou o conselho em justificar sua ausência na reunião ocorrida em 26/11/2015. Foi informado pelo conselheiro Sr. Marcelo que a conselheira Ivanildes dos Santos não pode comparecer na reunião por motivos de consulta médica, deliberou o conselho em justificar sua ausência. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente lembrou a todos que foi enviado por e-mail os arquivos com a minuta de alteração das leis nº129/95, 95/13 e 102/14 com alteração do artigo 27 e o arquivo com a política de investimentos para 2016, estando aberta às considerações e solicitações dos conselheiros para requerer qualquer esclarecimento, passou-se a apreciação da minuta recebida, deliberou o conselho em aprovar por unanimidade a alteração do artigo 27. Na sequência o Sr. Alexandre realizou explanação sobre a Política de Investimentos para o exercício de 2016, desdobrando cada item apresentado na tabela que segue anexa a esta ata “Objetivo de Alocação dos Recursos por Segmento de Aplicação e Carteira”. Colocado em discussão, sendo aprovado por unanimidade com a ressalva de que o total de cada segmento deve obedecer os limites da lei, sendo solicitado para a próxima reunião que o item “4.2 – total do segmento”, seja esclarecido no tocante ao percentual final, haja vista que ultrapassa o limite legal na coluna limite de alocação. Em relação ao item 4.3 seja acrescido o inciso I após o artigo 7º antes da letra A. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11:00 hs, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Sussesso, que lida e achada correta por todos segue assinada pelos presentes.

Antonio Carlos de Souza

Nicholaj Pschetz

Marcelo dos Santos Pereira

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Clayton Faria Schmidt

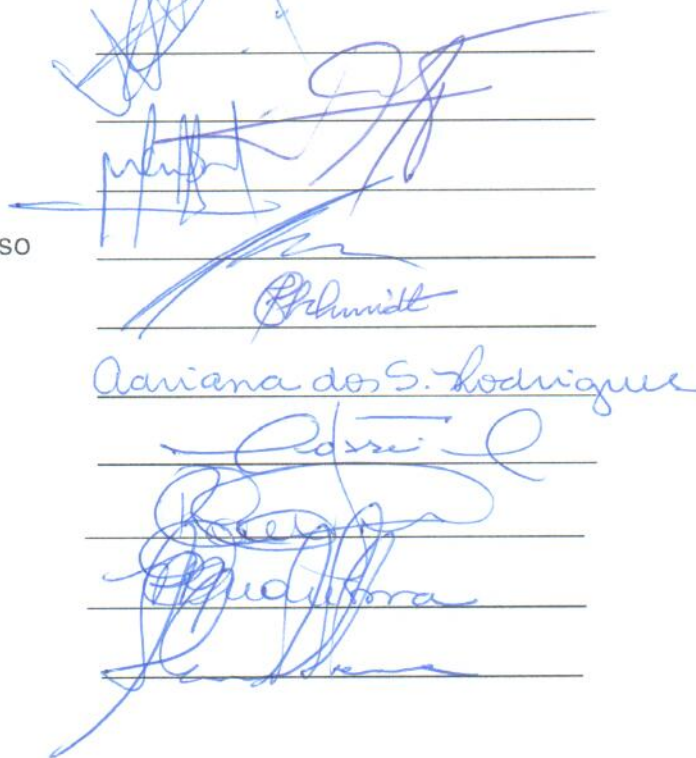
Adriana dos Santos Rodrigues

Ivani Aparecida Correia

Ronaldo Mendes

Patrícia Ramos Quaresma

Alexandre Hope Herrera



Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines, corresponding to the names listed on the left. The signatures are: Antonio Carlos de Souza, Nicholaj Pschetz, Marcelo dos Santos Pereira, Phelippe Santos do Bom Sussesso, Clayton Faria Schmidt, Adriana dos Santos Rodrigues, Ivani Aparecida Correia, Ronaldo Mendes, Patrícia Ramos Quaresma, and Alexandre Hope Herrera.

'Art. 23. (. . .)

§ 8º. A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica.'

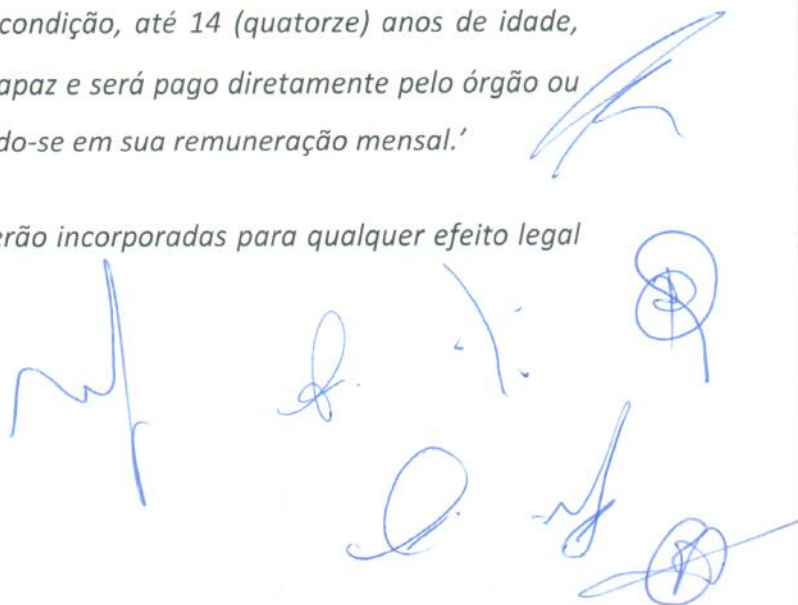
'Art. 27. O segurado será automaticamente aposentado ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.'

'Art. 36. (. . .)

VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que o servidor estiver em licença para tratamento de saúde, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;'

'Art. 41. O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS, será devido a aposentado por invalidez ou por idade e demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se do sexo feminino, sendo pago juntamente com a aposentadoria, por filho(a) ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz e será pago diretamente pelo órgão ou ente ao qual se encontra vinculado, incluindo-se em sua remuneração mensal.'

'Art. 42. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal ao benefício de aposentadoria ou pensão.'

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom right portion of the page. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. They appear to be official signatures of various individuals.

4.2 Objetivo de Alocação dos Recursos por Segmento de Aplicação e Carteira

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS observarão os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º	100	-
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	60
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	60
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	80	40
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, Alínea "b"	80	0
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	30	30
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	30	0
Poupança - Art. 7º, V, Alínea "a"	20	0
Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, Alínea "b"	20	0
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI.	15	5
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	5
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	5
Total do segmento	100	205
Renda Variável - Art. 8º	30	-
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	10
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
FI em Ações - Art. 8º, III	15	15
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	5
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	3
Total do segmento	30	38
Total Geral	100	243